



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 098/2019

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 082/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 024/2019
AUTORA: VEREADORA IVANIR MARIA GNOATTO VIANA
COAUTORES: VEREADORES CARMEM BETTI BORGES DE
OLIVEIRA, JUAREZ FARIA BARBOSA, LUIS PEREIRA COSTA,
PAULO MÁRCIO COSTA E SILVA E NERI DOMINGOS DE SOUZA.**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O PROFESSOR
RICARDO ROYES DOS SANTOS E AS ATLETAS ANA CAROLINA
ROSSETO PÉROLA E ANA VITÓRIA AVILA VIAN.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 024/2019, de autoria do SENHORA VEREADORA IVANIR MARIA GNOATTO VIANA E COAUTORES: VEREADORES CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA, JUAREZ FARIA BARBOSA, LUIS PEREIRA COSTA, PAULO MÁRCIO COSTA E SILVA E NERI DOMINGOS DE SOUZA, que concedem Moção de Aplausos ao PROFESSOR RICARDO ROYES DOS SANTOS E AS ATLETAS ANA CAROLINA ROSSETO PÉROLA E ANA VITÓRIA AVILA VIAN, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretendem os ilustres Edis, autores da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados, conforme descritos no presente Projeto.

Em sua justificativa, encartada às fls. 02, os Autores destacam as razões de sua proposição, em especial pelo fato de os referidos Professor e Atletas terem sido convocados para a Seleção mato-grossense de Voleibol, para disputarem o campeonato brasileiro sub 16, em Saquarema/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Apresentam, às fls. 003/007, as biografias dos homenageados, conforme exigido, no art. 6º, inciso I, da Lei 634/2000 e suas alterações:

Art. 6º As proposições previstas nesta lei, obedecerão a seguinte tramitação:

I - Deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa, e histórico da Entidade Religiosa e Filantrópicas ou Clubes de Serviços que se deseja homenagear;

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade; (grifei)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão legal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências do RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de julho de 2019.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B